



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo  
Tribunal de Ética e Disciplina  
**Primeira Turma**

---

<b>REF.: PROCESSO N.º</b>	61902020-0
<b>ASSUNTO</b>	CONSULTA
<b>CONSULENTE</b>	EDUARDA DA SILVA SANGALI MELLO
<b>ADVO.(A) DO CONSULENTE</b>	EM CAUSA PRÓPRIA
<b>RELATOR</b>	BRUNO RICHA MENEGATTI

---

- Membro **BRUNO RICHA MENEGATTI** (Relator e Presidente de Turma em Exercício):

Relatório à fl. 16 dos autos.

Consoante indicado no relatório, pretende o ora consulente formular a seguinte indagação: "*EM TESE, determinado Advogado, devidamente inscrito no quadro geral da Ordem dos Advogados do Brasil foi procurado para patrocinar os interesses de determinado cliente do qual ocupa atualmente o cargo público de Prefeito Municipal. Salienta-se que a causa foi impetrada em face da pessoa física do cliente (Prefeito) por praticar suposto ato inerente ao exercício das suas funções como Prefeito municipal e não sobre o órgão público da Prefeitura Municipal propriamente dito. Pois bem, considerando que nesta situação hipotética, o Advogado procurado pelo cliente possui Ações ajuizadas em face do município do qual o cliente exerce o cargo público de Prefeito, existe impedimento para o sobredito patrocínio já que o referido município seria patrocinado pelos procuradores municipais? Nestes termos, requer que seja sanada referido questionamento ante a ausência de previsibilidade legal.*" (fl. 12)

De saída, **admite-se** a consulta, tendo em vista a correção realizada pela parte consulente.

Ao que se entende da consulta, a parte consulente deseja saber se é possível, ao mesmo tempo, defender os interesses de Prefeito Municipal e advogar contra a municipalidade cujo Prefeito exerce seu mandato.

Pois bem. Como é de conhecimento, as regras de impedimento e incompatibilidade se encontram nos arts. 28, 29 e 30 do EAOAB. Tais regramentos, por se tratar de normas limitativas da atividade profissional da advocacia, são interpretadas de forma restrita. Há, aliás, precedente dessa Turma nesse sentido (Consulta n.º 228356-1, Rel. Bruno Richa Menegatti), assim como orientação do C. STJ (STJ, AgInt no REsp 1589174/PR).



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo  
Tribunal de Ética e Disciplina  
**Primeira Turma**

---

A situação indagada, em regra, não configura hipótese de impedimento ou incompatibilidade ao exercício da advocacia, notadamente em se tratando de atuação pontual em favor do Prefeito Municipal.

A ausência de impedimento ou incompatibilidade se dá porque não há indicação expressa na norma de regência, e, ainda, o advogado não é funcionário público ou detentor de cargo em comissão.

Outrossim, o advogado funciona como patrono da pessoa física do Prefeito Municipal e não como constituído do município onde o Prefeito exerce o mandato.

Todavia, em havendo uma advocacia de partido em favor do Prefeito Municipal, não é indicado/recomendado ao advogado atuar, concomitantemente, como patrono do Prefeito Municipal e em ações contra a municipalidade onde o Prefeito exerce seu mandato.

Isto, porque, a atuação rotineira e sistemática em favor do Prefeito Municipal pode criar um elo entre eles que acabe por, eventualmente, conferir determinada vantagem ao advogado frente a prefeitura municipal, e, daí, poderá, eventualmente, ocorrer alguma vantagem indevida que viole os regramentos de postura indicados no Código de Ética e Disciplina da OAB.

Entretanto, tais situações somente podem ser verificadas em casos concretos e de *per si*, não podendo ser cotejado na hipótese de consulta que visa apenas a apreciação da situação hipotética.

Portanto, respondendo a consulta empreendida, conclui-se: *Em regra, é possível ao advogado, concomitantemente, defender os interesses de Prefeito Municipal e advogar contra a municipalidade onde o Prefeito exerce seu mandato.*

\*  
\*       \*

- **Membro ANA MARIA BERNARDES ROCHA DE MENDONÇA PEZENTE (Vogal):**

Acompanho o Relator.

\*  
\*       \*



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo  
Tribunal de Ética e Disciplina  
**Primeira Turma**

---

- Membro **EDUARDO ROCHA LEMOS** (Vogal):

Acompanho o(a) Relator(a).

\*  
\*       \*

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** à unanimidade conhecer da consulta para respondê-la, nos termos do voto do(a) Relator(a).



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo  
Tribunal de Ética e Disciplina  
**Primeira Turma**

---

**EMENTA E ACÓRDÃO**

Ref.: Processo (COn) n.º 61902020-0

Assunto..... : Consulta  
Consulente..... : Eduarda da Silva Sangali Mello  
Advogado(a)... : Em causa própria  
Relator(a)..... : Dr. Bruno Richa Menegatti

**EMENTA N.º \_\_\_\_\_ /TURMA JULGADORA/2020**

**CONSULTA – ATUAÇÃO PARA PREFEITO MUNICIPAL – CASO HIPOTETICO – CONHECIMENTO.** (i) Por ter sido a consulta formulada *em tese*, e, ainda, como não está evidenciado “interesse de obtenção de prejulgamento para casos específicos”, admite-se a consulta; (ii) Delimitação da consulta: *é possível, ao mesmo tempo, defender os interesses de Prefeito Municipal e advogar contra a municipalidade cujo Prefeito exerce seu mandato?*; (iii) As regras de impedimento e incompatibilidade se encontram nos arts. 28, 29 e 30 do EAOAB. Tais regramentos, por se tratar de normas limitativas da atividade profissional da advocacia, são interpretadas de forma restrita. Precedentes da Turma Deontológica (Consulta n.º 228356-1, Rel. Bruno Richa Menegatti) e do STJ (STJ, AgInt no REsp 1589174/PR); (iv) Em regra, é possível ao advogado, concomitantemente, defender os interesses de Prefeito Municipal e advogar contra a municipalidade onde o Prefeito exerce seu mandato; (v) Todavia, em havendo uma advocacia de partido em favor do Prefeito Municipal, não é indicado/recomendado ao advogado atuar, concomitantemente, como patrono do Prefeito Municipal e em ações contra a municipalidade onde o Prefeito exerce seu mandato; (vi) Consulta conhecida e respondida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, em ambiente virtual, acordam os membros julgadores integrantes da Turma Deontológica do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/ES, *por unanimidade*

Página | 1

---

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 3º andar - Centro – Vitória/ES - CEP.: 29010-908

Telefone: (27) 3232-5639/5640 - E-mail: ted@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo  
Tribunal de Ética e Disciplina  
**Primeira Turma**

---

*de votos*, observado o quórum exigido pelo RITED/OAB-ES, em **conhecer da consulta e respondê-la**, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Vitória (ES), data certificada digitalmente.

Bruno Richa Menegatti  
Presidente em Exercício da Turma Julgadora e Relator